



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

**“Altera Lei Complementar Nº 7, de 17 de julho de 2005 que institui o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Guaranésia e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c com os art. 51 da Constituição da República, art. 37, II, da Lei Orgânica do Município, aprovou, e o, Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Contábil no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaranésia, sendo considerado de recrutamento amplo.

Art. 2º. O vencimento e a escolaridade do cargo de Assessor Contábil descrito no Quadro I, que faz parte deste projeto, passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar 07/2005 e as suas atribuições constantes do Quadro II que também faz parte desta Lei Complementar, passa a integrar o Anexo V da referida Lei Complementar nº 07/2005.

Art. 3º. O cargo ora criado terá todas as vantagens inerentes aos cargos comissionados presentes na Lei Complementar Nº 7/2005.

Art. 4º. As despesas com sua execução correrão por conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Paço Municipal de Guaranésia, 19 de dezembro de 2008.

Sílvio Gonçalves Ribeiro Dias  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

**“Altera Lei Complementar Nº 7, de 17 de julho de 2005 que institui o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Guaraniésia e dá outras providências.”**

**QUADRO I  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação de Cargos	Nº de Cargos	Vencimento	Escolaridade	Recrutamento
Assessor Contábil	1	R\$ 1.760,00	Superior	Ampla

Sílvio Gonçalves Ribeiro Dias  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

**“Altera Lei Complementar Nº 7, de 17 de julho de 2005 que institui o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Guaraniésia e dá outras providências.”**

**QUADRO II**  
**DEFINIÇÕES - REQUISITOS PARA PROVIMENTO**  
**ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO**

**ASSESSOR CONTÁBIL**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende as funções que se destinam a executar trabalhos de assessoramento contábil de toda a atividade da Câmara Municipal.

**ATRIBUIÇÕES:**

- prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de contabilidade e orçamentos, folhas de pagamento, balancetes mensais e periódicos;
- supervisionar as atividades relacionadas a matéria econômico-financeira;
- coordenar, manter integrado e efetuar análise dos registros de natureza contábil;
- elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual do Legislativo;
- operacionalizar a abertura de créditos suplementares
- gerenciar os sistemas informatizados de sua área de atuação;
- consolidar os planos e programas aprovados pelo Legislativo, compatibilizando-os com o orçamento;
- controlar e acompanhar os balanços e demonstrativos contábeis;
- analisar, sob a ótica da legalidade e formalidade, processos e documentos relativos a despesas e receitas, inclusive, licitações, contratos e convênios firmados;
- promover a instauração de tomada de contas especiais;
- emitir e manter atualizado livros e relatórios para prestação e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- seguir as orientações do Tribunal de Contas em suas Instruções Normativas e realizar a prestação de contas junto a tal órgão de fiscalização;
- Executar outras tarefas afins.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

A escolha deverá recair em Contador com conhecimento contábil, e legislação pertinente a área e ainda administrativo, devidamente inscrito no CRC - Seção de Minas Gerais, que esteja em pleno exercício de suas atividades, com experiência mínima de 3 (três) anos na área pública.